Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2015/002

WebService Consulta Situação
Enquadramento Legal IPI / ICMS
Alterações em Regras de Validação
NFC-e: Venda de Combustível
para Consumidor Final
Campo do QR-Code
Formas de Pagamento



Versão 1.40 Março 2016

Histórico de Alterações

A. Alterações introduzidas na versão 1.10

- Alterado o prazo de implantação da versão em produção para o dia 01/12/2015, por solicitação das empresas;
- Alterado o campo de valor do Encerrante para 3 casas decimais;
- Eliminada regra de validação prevista originalmente para o piloto da NFC-e (RV: A02-10);
- No caso de exportação indireta (CFOP=3.503, 7.501) é obrigatória a informação de Nota Fiscal referenciada (RV: I08-190);
- Para a NFC-e, n\u00e3o deve ser informado o grupo de grupo de exporta\u00e7\u00e3o (tag:detExport, RV: I50-10);
- Melhor definidas as regras de validação relacionadas com a venda de Combustível pela NFC-e, documentando a obrigatoriedade da informação do grupo de combustível conforme critério da UF (eliminada RV LA01-10 e LA01-30, alterada RV LA01-20);
- Melhor documentada a RV N12a-30, com a aceitação dos CSOSN citados a critério da UF;
- Melhor documentada a RV O09-10, citando o grupo IPINT;
- Na validação do QR-Code da NFC-e, serão aceitos os caracteres hexadecimal em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme Manual do DANFE da NFC-e (RV: ZX02-64, ZX02-92, ZX02-116);
- Documentado na validação do QR-Code da NFC-e, que as validações dos parâmetros relacionados com o CSC são opcionais por UF (RV: ZX02-104, ZX02-108, ZX02-120);
- Flexibilizada a implantação em produção de algumas regras de validação, permitindo que elas sejam implementadas pelas empresas em uma data variável, a partir da implantação da NT em produção pela SEFAZ Autorizadora até a data informada na própria regra de validação (data limite = 01/01/2016). Ou seja, a empresa pode implantar as mudanças necessárias em seus aplicativos, dentro deste período informado, em qualquer data a seu critério. As regras de validação com esta flexibilização são: RV I05-20, LA01-20, LA11-10, N12-30, N12a-20, N12a-30, YA04-10, YA04a-10, YA05-10, ZX02-10.

B. Alterações introduzidas na versão 1.20

- Alterado Anexo XIV, incluindo 3 novos Códigos de Enquadramento Legal para a suspensão do IPI (IPI/cEnq=160, 161, 162);
- Aperfeiçoada a descrição da regra de validação BA10-30 e alterada a mensagem de erro; Alterada a descrição da mensagem de erro da RV I08-190, melhorando a documentação;
- Criada exceção na regra de validação LA11-10 combustíveis GLP;
- Inserida observação na regra de validação LA16-10 para tratar das situações em que o encerrante for zerado durante a venda de combustível;
- Alterado o prazo de implantação das validações relacionadas com os Códigos de Enquadramento Legal do IPI (RV: O06-10 e O09-10);

Nota: A regra de validação YA04a-10 será aplicada sempre que informado o grupo "card".

C. Alterações introduzidas na versão 1.30

- Alterada a data limite para referenciar NF modelo 1, ou modelo 4 (RV:BA05-10, BA12-10);
- Documentado que a exceção de prazo para a regra de validação LA01-20 se aplica somente para a NFC-e;



- Alterada a regra de validação LA11-10, definindo os códigos de produto da ANP que poderão ter controle de Encerrante:
- Por solicitação das empresas, foi alterado o prazo limite para implantação em produção das regras de validação: RV N12-30, N12a-20, N12a-30, YA04-10, YA04a-10, YA05-10, ZX02-10;
- Alterada RV ZX02-20 para não validar o uso diferenciado de maiúsculas ou minúsculas no endereço do site disponibilizado pela UF para consulta via QR-Code.

D. Alterações introduzidas na versão 1.40

- Publicado Schema XML, sem alteração de leiaute, eliminando do Schema:
 - o Relação de CFOP possíveis de usar no item na NF-e (tag:det/prod/CFOP, id:l08);
 - Relação de CFOP possíveis de usar no grupo de retenção de ICMS de transporte (tag:transp/retTransp/CFOP, id:X16);
 - Relação de Códigos de País usados para controle do País do destinatário da NF-e (tag:dest/enderDest/cPais, id:E14) e usado também para controle do País da Prestação de Serviços (tag:ISSQN/cPais, id:U15);
- Em substituição as mudanças do Schema, foi publicada no Portal da NF-e algumas tabelas de apoio, conforme segue:
 - o Tabela de CFOP, com indicativo dos CFOP possíveis de uso no item da NF-e (indNFe=1);
 - Tabela de CFOP idem acima, com indicativo dos CFOP possíveis de uso no grupo de retenção de ICMS de transporte (indTransp=1);
 - o Tabela de CFOP idem acima, com indicativo dos CFOP de devolução de mercadorias (indDevol=1);
 - o Tabela de Códigos de País;

 Na tabela de CFOP citada, foram incluídos novos CFOP relacionados com o "Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)", em implantação pela RFB, conforme segue:

CFOP	Descrição Resumida
1.212	Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o
	Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
2.212	Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o
	Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
3.129	Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial (Recof-
	Sped)
3.212	Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro
	Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
5.129	Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro
	Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
6.129	Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro
	Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
7.129	Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o
	amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial (Recof-Sped)
7.212	Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de
	Entreposto Industrial (Recof-Sped)

- Na tabela de Códigos de País citada, foi incluído o código "200-Curacao", conforme solicitado;
- Alterada a RV B26-30 permitindo a emissão da NFA-e (Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Fisco) na SVC-SEFAZ Virtual de Contingência;
- Incluídas validações sobre a Chave de Acesso referenciada da NF-e (RV:BA02-10 a BA02-50);
- Incluídas validações sobre a Chave de Acesso referenciada do CT-e (RV:BA19-10 a BA19-44);
- Alterada a RV E03a-20 e E14-20, excluída a RV E03a-50 e E12-20, e incluída a RV I08-94 relacionada com a informação de "idEstrangeiro" na operação interna e interestadual;
- Incluída RV E14-04 passando a verificar a existência do Código do País do destinatário, conforme tabela publicada no Portal da NF-e;



- Alterada a RV 105-20 para considerar a inclusão do Anexo X.02 com códigos de NCM especiais para tratamento específico do consumo de bordo;
- Incluída RV I08-04 passando a verificar a existência do CFOP, conforme tabela de CFOP publicada no Portal da NF-e;
- Alteradas as RV 108-70 e 150-10 para verificar o tipo de operação pelo Identificador de local de destino (tag idDest) ao invés de utilizar o CFOP;
- Alterada a RV I08-70 para verificar se o destinatário é contribuinte do ICMS pela tag indIEDest=1 e para não efetuar a validação nas operações presenciais e sem frete
- Excluída a RV 108-80 por ter ficado em duplicidade com a RV 108-70, após a alteração da verificação pela tag idDest ao invés do CFOP;
- Alteradas RV 108-140 e 108-144 passando a verificar a tabela de CFOP, para os CFOP indicados como sendo de devolução, conforme tabela de CFOP publicada no Portal da NF-e;
- Alterada a RV I08-180 para prever a rejeição também pelo CFOP 6.929, além do 5.929;
- Incluída a RV I08-184 para rejeitar a NF-e com Lançamento relativo a Cupom Fiscal (CFOP 5.929 e 6.929) sem documento fiscal referenciado;
- Alterado o prazo limite para implantação em produção da regra de validação RV 009-10;
- Aperfeiçoada a descrição da regra de validação X04-10, considerando também a renumeração dos anexos;
- Incluída RV U15-10 passando a verificar a existência do Código do País na prestação de serviços, conforme tabela de Código de País publicada no Portal da NF-e;
- Incluída RV X16-10 passando a verificar a existência do CFOP de Transporte, conforme tabela de CFOP publicada no Portal da NF-e;
- Postergada a RV 7C21-10, que valida o regime tributário do emitente;
- Renomeado o Anexo X, que passou a ser Anexo X.01 devido à inclusão do Anexo X.02;
- Excluído o Anexo XI.01 para que os códigos de produtos ANP sejam validados diretamente pelas tabelas publicadas pelas fontes oficiais, no site da ANP e Portal Nacional da NF-e;
- Renomeado o Anexo XI.02 devido à exclusão do Anexo XI.01;
- Eliminado o Anexo "XIII.01 CFOP de Devolução de Mercadorias", que foi substituído por tabela de apoio publicada no Portal da NF-e.
- **Nota 1**: Nesta NT está sendo eliminado do Schema XML as tabelas de País e CFOP, facilitando futura manutenção nestas tabelas. No momento atual, temos uma limitação de tempo para viabilizar esta mudança, já que os novos CFOP poderão ser informados a partir de 01/04/16. Para resolver este impasse, foram geradas as alternativas abaixo:
 - 1. Alternativamente, a SEFAZ Autorizadora continua com a validação do CFOP e País pelo Schema XML e, para isso, foi gerado uma versão do Schema com os novos códigos de CFOP e código de País. O novo Schema provisório também será disponibilizado no Portal da NF-e, com o nome de "PL_008i_CFOP_Novo". Nesta alternativa, os novos CFOP 1.212. 2.212. 3.212 e 7.212 deverão ser considerados como constantes no "Anexo XIII.01 CFOP de Devolução de Mercadorias";
 - 2. A SEFAZ Autorizadora que puder efetuar a mudança começa a usar o Schema XML no Pacote de Liberação "PL_008i1_CFOP_Externo" como previsto, passando a controlar o CFOP e o Código de País nas tabelas de códigos disponibilizada.
- **Nota 2**: Todas as SEFAZ Autorizadora deverão adotar o Schema definitivo ("PL_008i1_CFOP_Externo"), até 01/06/16.



01. Resumo

Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

A. Consulta Situação da Nota Fiscal

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC.

B. Enquadramento Legal: IPI / ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

C. Regras de Validação Diversas

A partir desta NT será verificado se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). Foram alteradas também diversas regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

D. NFC-e: Ambiente de Homologação

Alterados os controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citada anteriormente.

F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFC-e.

G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível

Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para consumidor final, efetuada por Posto Revendedor de Combustíveis.

H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito / débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.

I. NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação das demais mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/10/15;
- o Ambiente de Produção: 01/12/2015.
 - A implantação do novo schema XML em produção será efetuada no dia 30-nov-2015 após às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.
 - A implantação da nova versão da aplicação das SEFAZ autorizadoras será feita no dia 01-dez-2015 até às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.



02. Serviço: Autorização de Uso da Nota Fiscal (item 4.1 do MOC)

02.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

A. Formulário de Segurança para a NFC-e (Não altera leiaute)

Documentada a retirada da opção de contingência usando Formulário de Segurança (tpEmis=2 ou 5) para a emissão de NFC-e em contingência.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
# 26	B22	tpEmis	Descrição Tipo de Emissão	Ele	Pai B01	N N	Ocor. 1-1	Tam. 1	1=Emissão normal (não em contingência); 2=Contingência FS-IA, com impressão do DANFE em Formulário de Segurança - Impressor Autônomo; 3=Contingência SCAN (Sistema de Contingência do Ambiente Nacional); *Desativado* 4=Contingência EPEC (Evento Prévio da Emissão em Contingência); 5=Contingência FS-DA, com impressão do DANFE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar; 6=Contingência SVC-AN (SEFAZ Virtual de Contingência do AN); 7=Contingência SVC-RS (SEFAZ Virtual de
									Contingência do RS); 9=Contingência off-line da NFC-e; Observação: Para a NFC-e somente é válida a opção de contingência: 9-Contingência Off-Line e, a critério da UF, opção 4-Contingência EPEC.

B. Campo de Identificação do Destinatário Estrangeiro (Não altera leiaute)

O campo de identificação de destinatário estrangeiro (tag:idEstrangeiro, id:E03a) tem um formato livre, não podendo ser preenchido com caracteres que prejudicam a Consulta da NFC-e via QR-Code. Documentado no leiaute o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro.

E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
64a	E03a	idEstrangeiro	Identificação do destinatário no caso	CE	E01	С	1-1	0,	Informar esta tag no caso de operação com o exterior,
			de comprador estrangeiro						ou para comprador estrangeiro. Informar o número do
									passaporte ou outro documento legal para identificar
									pessoa estrangeira (campo aceita valor nulo).
									Observação: Campo aceita algarismos, letras
									(maiúsculas e minúsculas) e os caracteres do
									conjunto que segue: [:.+-/()]

C. Grupo de Combustível: Informação de "Encerrante"

Dentro do grupo de informações relacionado com as operações de combustíveis, foi incluído o subgrupo de "encerrante" que permite o controle sobre as operações de venda de combustíveis, de forma semelhante à atualmente em vigor.

LA. Detalhamento Específico de Combustíveis

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
162j	LA11	encerrante	Informações do grupo de "encerrante"	G	LA01		0-1		Informações do grupo de "encerrante" disponibilizado por hardware específico acoplado à bomba de combustível, definido no controle da venda do Posto Revendedor de Combustível.
162k	LA12	nBico	Número de identificação do bico utilizado no abastecimento	Е	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do bico utilizado no abastecimento.
162l	LA13	nBomba	Número de identificação da bomba ao qual o bico está interligado	ш	LA11	N	0-1	1-3	Caso exista, informar o número da bomba utilizada.
162m	LA14	nTanque	Número de identificação do tanque ao qual o bico está interligado	Е	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do tanque utilizado.
162n		vEncIni	Valor do Encerrante no início do abastecimento	Е	LA11	N	1-1		Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no início do abastecimento
1620	LA16	vEncFin	Valor do Encerrante no final do abastecimento	Е	LA11	N	1-1	12v3	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no término do abastecimento

D. Motivo de Desoneração do ICMS: Olimpíadas Rio 2016

Definido um novo valor para o campo de "Motivo de Desoneração do ICMS" (tag:motDesICMS, id:N28) relacionado com a Olimpíadas Rio 2016, conforme legislação vigente. O novo valor será validado via Schema XML, publicado no Portal da NF-e.

Grupo Tributação do ICMS= 40, 41, 50

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
204.02	N28	motDesICMS	Motivo da desoneração do ICMS	E	N27.1	N	1-1	2	Campo será preenchido quando o campo anterior estiver preenchido. Informar o motivo da desoneração: 1=Táxi; 3=Produtor Agropecuário; 4=Frotista/Locadora; 5=Diplomático/Consular; 6=Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações); 7=SUFRAMA; 8=Venda a Órgão Público; 9=Outros. (NT 2011/004); 10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); 11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12). 16=Olimpíadas Rio 2016; Observação: Revogada a partir da versão 3.10 a possibilidade de usar o motivo 2=Deficiente Físico

E. Código de Enquadramento Legal do IPI (Não altera leiaute)

Em relação ao "Código de Enquadramento Legal do IPI" (tag:cEnq, id:O06), o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) orienta o preenchimento do campo com o valor "999", enquanto não forem informados os valores possíveis para este código de enquadramento. Nesta NT é definida a tabela de valores possíveis para o campo, incluindo os códigos relacionados com as Olimpíadas Rio 2016, mantendo o valor "999" como uma das possibilidades.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
251	O06	cEnq	Código de Enquadramento Legal do	Е	O01	N	1-1	1-3	Codificação conforme Anexo XIV - "Código de
			IPI						Enquadramento Legal do IPI".

F. Grupo de Formas de Pagamento

YA. Formas de Pagamento

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
398ª	YA01	pag	Grupo de Formas de Pagamento	G	A01		0-100		Grupo obrigatório para a NFC-e, a critério da UF. Não informar para a NF-e (modelo 55).
398b	YA02	tPag	Forma de pagamento	E	YA01	N	1-1	2	01=Dinheiro 02=Cheque 03=Cartão de Crédito 04=Cartão de Débito 05=Crédito Loja 10=Vale Alimentação 11=Vale Refeição 12=Vale Presente 13=Vale Combustível 99=Outros
398c	YA03	vPag	Valor do Pagamento	Е	YA01	N	1-1	13v2	
398d	YA04	card	Grupo de Cartões	G	YA01	-	0-1		
398d.1		tpIntegra	Tipo de Integração para pagamento	E	YA04	N	0-1	1	Tipo de Integração do processo de pagamento com o sistema de automação da empresa: 1=Pagamento integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento TEF, Comércio Eletrônico); 2= Pagamento não integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento POS);
398e	YA05	CNPJ	CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito e/ou débito	Е	YA04	С	0-1	14	Informar o CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito / débito.
398f	YA06	tBand	Bandeira da operadora de cartão de crédito e/ou débito		YA04	N	0-1	2	01=Visa; 02=Mastercard; 03=American Express; 04=Sorocred; 99=Outros;
398g	YA07	cAut	Número de autorização da operação cartão de crédito e/ou débito	Е	YA04	С	0-1	1-20	Identifica o número da autorização da transação da operação com cartão de crédito e/ou débito

G. Grupo de Informações Suplementares

Nota Fiscal eletrônica

Incluído no leiaute da Nota Fiscal, um grupo opcional de "Informações Suplementares", contendo um texto que representa o conteúdo do QR-Code impresso no DANFE - NFC-e. Veja que este grupo de informações está no mesmo nível do grupo "infNFe", não afetando portanto a assinatura digital da Nota Fiscal.

ZX. Informações Suplementares da Nota Fiscal

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
600	ZX01	infNFeSupI	Informações suplementares da Nota Fiscal	G	Raiz	-	0-1	-	Informações suplementares da Nota Fiscal, não afetando a assinatura digital.
601	ZX02	qrCode	Texto com o QR-Code impresso no DANFE NFC-e.	E	ZX01	C	1-1	100-600	Informar a URL da "Consulta da NFC-e via QR-Code" no site da SEFAZ, compreendendo: - Endereço do site da UF, incluindo o protocolo de comunicação ("http://" ou "https://"); - Caractere separador "?"; - Parâmetros do QR-Code, concatenados usando o "&" como separador. Nota 1: Vide "Manual de Padrões Técnicos do DANFE NFC-e e QR-Code" que documenta os endereços dos sites das UF, os parâmetros do QR-Code e a fórmula de montagem e/ou cálculo dos parâmetros. Nota 2: Respeitar o uso de caracteres maiúsculos / minúsculos, conforme consta no referido Manual. Nota 3: O caractere "&" é um caractere reservado do XML, portanto não pode aparecer no conteúdo da tag. Para viabilizar a informação do QR-Code, o conteúdo deste campo deve ser informado como: texto Exemplo: texto Exemplo: -(ICDATA[texto]]> Exemplo: -(ICDATA[texto]]>



02.2 Alteração em Regras de Validação (RV)

Nesta NT, são melhor documentadas algumas regras de validação existentes e também são incorporadas novas regras de validação com o objetivo de aprimorar a qualidade da informação recebida na SEFAZ, afetando principalmente os sistemas de autorização das SEFAZ Autorizadoras.

Resumidamente as mudanças em regras de validação compreendem:

- Verificar a Data de Emissão da Nota Fiscal em relação a data da autorização, conforme o Tipo de Emissão. Idem para a verificação da Data de Emissão em relação à data de credenciamento do contribuinte (RV: B09-20, B09-30, B09-40, B09-50, 7B09-10);
- Verificar a existência do código de Município na tabela do IBGE, substituindo a atual validação do dígito verificador deste código (RV: B12-10, C10-10, E10-10, F07-20, G07-20, U05-10, U14-10, X17-10);
- Verificar se o Município do Emitente informado na Nota Fiscal corresponde ao cadastrado na UF. Idem para o município do destinatário (RV: 7C10-10, 7E10-10);
- Aceitar a Chave de Acesso referenciada do documento fiscal "SAT-CF-e", modelo 59 (RV: BA02-20);
- Definidos melhores controles sobre a Nota Fiscal referenciada de Produtor, conforme critério da UF (RV: BA10-20, BA10-30, BA10-40);
- Definidos melhores controles sobre a IE de Substituto Tributário (RV: C18-14, C18-40);
- Viabilizar a operação de venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF (CFOP=6.667) para a pessoa estrangeira, sem configurar exportação (RV: E03a-20, E12-20, E14-20);
- Limitar o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro (RV: E03a-60);
- Verificar se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo MDIC Ministério do Desenvolvimento (RV: 105-20);
- Na Nota Fiscal de entrada de devolução de mercadora, aceitar apenas o CFOP 1.949 ou 2.949, no caso de devolução de venda de consumidor final não contribuinte (RV: I08-140);
- Verificar se o Valor do Desconto informado no item da Nota Fiscal é maior do que o Valor do Produto (RV: I17-10);
- Verificar os valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal do IPI, conforme Anexo XIV (RV: O06-10);
- Verificar os Códigos de Enquadramento Legal possíveis, conforme o CST do IPI informado (RV: O09-10);
- Verificar o Código de Regime Tributário do emitente informado na Nota Fiscal, em relação ao Cadastro de Contribuintes da SEFAZ (RV: 7C21-10);
- Verificar se foi informado o CNPJ/CPF do Escritório de Contabilidade para a UF que solicitar esta informação na legislação estadual (RV: 7GA01-10, 7GA01-20);



- A critério da UF, verificar se as vendas do Emitente são incompatíveis com o Porte da Empresa (RV: 8C02-10);
- Para a NFC-e:
 - o Mantida a tolerância de 5 minutos de atraso no envio da NFC-e para a autorização na SEFAZ (RV: B09-40);
 - o Não aceitar a indicação de uso de Formulário de Segurança (RV: B22-34);
 - o Não aceitar a identificação do Emitente como Pessoa Física (RV: C02a-04);
 - o Não aceitar a identificação do destinatário como sendo o próprio emitente (RV: E02-20);
 - A critério da UF, é opcional a informação do Nome e Endereço do Destinatário na NFC-e, para operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (RV: W16-50, W16-60);
 - Verificar se a descrição do primeiro item da NFC-e emitida em ambiente de homologação difere de "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL" (RV: 104-10);
 - Eliminada a utilização dos CFOP 5.401 e 5.403, relacionados ao regime de substituição tributária e o CFOP 5.653 relacionado com a venda de combustível de produção do estabelecimento, para consumidor final (RV: I08-150);
 - o No caso da prestação de serviços (CFOP=5.933), verificar o uso do grupo de tributação do ISSQN (RV: 108-160, 108-170);
 - o Permitir a informação do grupo de combustíveis (conforme decisão da UF), somente para CFOP específicos (RV: LA01-10, LA01-30);
 - Na venda de combustível pela NFC-e, a critério da UF, verificar se existem as informações do grupo "encerrante" (LA11-10);
 - o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação de ICMS, conforme segue:
 - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e (RV: N12-30, N12-34);
 - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12-40, N12-44);
 - Eliminado uso do grupo ICMSST Repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual (RV: N12-60);
 - o Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação do Simples Nacional, conforme segue:
 - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e (RV: N12a-20, N12a-30, N12a-34);
 - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12a-40, N12a-44);
 - o Eliminada a possibilidade de informação do grupo de Devolução de Tributos na NFC-e (RV: UA01-20);
 - Implementado controles sobre as informações da Forma de Pagamento da NFC-e (RV: YA01-20, YA04-10, YA04a-10);
 - o Validar o novo campo QR-Code, utilizado na Consulta da NFC-e (RV: ZX01-10 em diante).

Seguem as alterações em regras de validação:

A. Dados da NF-e

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
A02-10	55	NF-e não pode utilizar a versão 3.00	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: NF-e não pode utilizar a versão 3.00
		Observação: A versão "3.00" é válida somente para as empresas do				
		piloto da NFC-e.				

B. Identificação da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
B09-20	55	NF-e com Tipo de Emissão = 1-Normal (ou 6-SVC-AN, 7-SVC-RS) (NT2012.003): – Data de Emissão ocorrida há mais de 30 dias (ou outro limite, a critério da UF) Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NF-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenha sido emitida em contingência (tpEmis=2, 4, 5). Neste caso, a SEFAZ Autorizadora irá retornar cStat="150- Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo" (NT 2012.003).	Obrig.	228	Rej.	Rejeição: Data de Emissão muito atrasada
B09-30	55	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NF-e na UF. Observação: O início da operação da NF-e ocorreu em diferentes momentos, conforme a UF (a primeira NF-e autorizada no País foi em 14/09/2006).	Obrig.	315	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B09-40	65	 NFC-e com Tipo de Emissão=1-Normal: Data-Hora de Emissão com atraso superior a 5 minutos em relação ao horário de recepção na SEFAZ Autorizadora. Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NFC-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenham sido emitida em contingência (tpEmis=4, 9). A NFC-e transmitida para a SEFAZ Autorizadora após o prazo de 24 horas deve retornar cStat="150-Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo". Observação 1: A emissão da NFC-e deve ocorrer de forma on-line, real-time, com uma tolerância de até 5 minutos, devido ao sincronismo de horário do servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora. Observação 2: A tolerância acima motivada pelo horário dos 	Obrig.	704	Rej.	Rejeição: NFC-e com Data-Hora de emissão atrasada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		servidores, somada ao atraso permitido para a autorização da				
		NFC-e acaba resultando em um atraso máximo de 10 minutos a ser controlado pela aplicação da SEFAZ Autorizadora.				
B09-50	65	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NFC-e na UF.	Obrig.	315	Doi	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da
D09-50		Observação: O início da operação da NFC-e ocorreu em diferentes	Oblig.	313	Rej.	autorização de Nota Fiscal na UF
		momentos, conforme a UF (a primeira NFC-e autorizada no País				autorização de Nota i iscal ha of
		foi em 01/03/2013).				
B12-10	55/65	Código Município do Fato Gerador de ICMS inexistente (Tabela	Obrig.	270	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ICMS
		Municípios IBGE)				inexistente
B22-34	65	Na autorização pela SEFAZ:	Facult.	714	Rej.	Rejeição: NFC-e com opção de contingência inválida
		- rejeitar a NFC-e com opção de contingência inválida				(tpEmis=2, 4 (a critério da UF) ou 5)
		(tag:tpEmis=2, 4, 5)				
		Observação: A contingência EPEC (tag:tpEmis=4) poderá ser				
		aceita, a critério da UF.				
B26-30	55/65	Se Processo de Emissão pelo Fisco (procEmi=1 ou 2):	Obrig.	370	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal Avulsa com tipo de emissão
		- Tipo de Emissão difere de Emissão Normal <mark>ou Emissão na SVC</mark>				inválido
		(tpEmis<>1, 6 e 7)				

BA. Documento Fiscal Referenciado

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA02-10	55	Se informada NF-e referenciada (tag:refNFe):	Facult.	547	Rej.	
		 Chave de Acesso referenciada com Dígito Verificador inválido 				Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Dígito
						Verificador inválido [nltem:nnn]
BA02-14	55	- Chave de Acesso referenciada com UF inválida	Facult.	522	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com UF
						inválida [nltem:nnn]
BA02-20	55	- Chave de Acesso referenciada com Ano Emissão < 06 ou > que o	Facult.	524	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Ano-Mês
		Ano corrente				inválido [nltem:nnn]
BA02-24	55	- Chave de Acesso referenciada com Mês Emissão < 01 ou > 12	Facult.	524	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Ano-Mês
						inválido [nltem:nnn]
BA02-30	55	- Chave de Acesso referenciada com CNPJ zerado ou CNPJ com	Facult.	552	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com CNPJ
		DV inválido				inválido [nltem:nnn]
BA02-34	55	 Chave de Acesso referenciada com Modelo diferente de 55 / 65 / 	Facult.	679	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Modelo
		59 (NT 2015/002)				inválido [nltem:nnn]
BA02-40	55	- Chave de Acesso referenciada com Número zerado	Facult.	683	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Número
						inválido [nltem:nnn]
BA02-44	55	 Chave de Acesso referenciada em duplicidade na NF-e 	Facult.	680	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada em
		(duplicidade da tag refNFe) (NT 2013/003)				duplicidade na NF-e [nltem:nnn]
BA02-50	55	- Nota Fiscal referenciada com a mesma Chave de Acesso da Nota	Obrig.	316	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com a mesma
		Fiscal atual				Chave de Acesso da Nota Fiscal atual [nltem:nnn]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA05-10	55	Se informada NF Modelo 1 referenciada (tag:refNF): - NF modelo 1 referenciada emitida há mais de 20 anos da data atual ou com data de emissão superior ao Ano-Mês atual	Facult.	317	,	Rejeição: NF modelo 1 referenciada com data de emissão inválida
BA10-20	55	Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada: - não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); - e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe). Observação 1: A Contranota de Produtor é identificada como uma Nota Fiscal de entrada (tag:tpNF=0) e remetente da mesma UF com IE de Produtor Rural. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	318	·	Rejeição: Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada
BA10-30	55	 Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada: não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe) de saída (tag:tpNF=1). Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF. 	Facult.	319	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada
BA10-40	55	Contranota de Produtor referencia somente Nota Fiscal de outro emitente. Não existe nenhuma das ocorrências abaixo: - IE da NF de Produtor referenciada (tag:refNFP/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE); - IE do emitente da NF referenciada (tag:emit/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE). Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	320	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor referencia somente NF de outro emitente
BA12-10	55	Se informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP): - NF de produtor referenciada emitida a mais de 20 anos da data atual ou com data de emissão superior ao Ano-Mês atual	Facult.	322	Rej.	Rejeição: NF de produtor referenciada com data de emissão inválida
BA19-10	55	Se informado CT-e referenciado (tag:refCTe): - Chave de Acesso referenciada com Dígito Verificador inválido	Facult.	547		Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Dígito Verificador inválido [nltem:nnn]
BA19-14	55	- Chave de Acesso referenciada com UF inválida	Facult.	522	,	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com UF inválida [nItem:nnn]
BA19-20	55	- Chave de Acesso referenciada com Ano Emissão < 06 ou > que o Ano corrente	Facult.	524	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Ano-Mês inválido [nltem:nnn]

referenciada

Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Número

inválido [nltem:nnn]

inválido [nltem:nnn]

Rej. Rejeição: Chave de Acesso

duplicidade na NF-e [nltem:nnn]

BA19-40

BA19-44

7								
Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação				Descrição Erro		
BA19-24	55	- Chave de Acesso referenciada com Mês Emissão < 01 ou > 12	Facult.	524	Rej.			
						inválido [nltem:nnn]		
BA19-30	55	- Chave de Acesso referenciada com CNPJ zerado ou CNPJ com	Facult.	552	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com CNPJ		
		DV inválido				inválido [nltem:nnn]		
BA19-34	55	- Chave de Acesso referenciada com Modelo diferente de 57 (NT	Facult.	679	Rej.	Rejeição: Chave de Acesso referenciada com Modelo		

C. Identificação do Emitente

55

55

2013/003)

- Chave de Acesso referenciada com Número zerado

(duplicidade da tag refCTe) (NT 2013/003)

- Chave de Acesso referenciada em duplicidade na NF-e

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
C02a-04	65	Se informado CPF do emitente:				
		– Se NFC-e (modelo 65)	Obrig.	337	Rej.	Rejeição: NFC-e para emitente pessoa física
C02a-10	55	- CPF só pode ser informado como Emitente na Nota Fiscal avulsa	Obrig.	407	Rej.	Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa
C02a-20	55	– CPF com zeros, nulo, 111, 222,, ou DV inválido (NT 2012/003)	Obrig.	401	Rej.	Rejeição: CPF do <mark>emitente</mark> inválido
C10-10	55/65	Código Município do Emitente inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	272		Rejeição: Código Município do Emitente inexistente
C18-14	55	Se informada a IE do Substituto Tributário para uma operação com	Obrig.	347	Rej.	Rejeição: Informada IE do substituto tributário em
		Exterior (tag:idDest=3)				operação com Exterior
C18-30	55	Se informada a IE do Substituto Tributário: - IEST inválida para a UF: erro no tamanho, na composição da IE, ou no dígito verificador (*2) Observação: UF a ser utilizada na validação: - UF do Local de Entrega para operação de Faturamento Direto de veículos novos (id:G09, caso tpOP, id:J02 = 2); - UF do destinatário (UF, campo E12) nos demais casos.	Obrig.	211	Rej.	Rejeição: IE do substituto inválida
C18-40	55	- IEST idêntica à IE do emitente ou do destinatário	Obrig.	363	Rej.	Rejeição: IE do substituto tributário idêntica à IE do emitente ou do destinatário

Facult.

Facult.

683

680

E. Identificação do Destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E02-10	55/65	Se informado CNPJ:				
		 – CNPJ com zeros ou dígito de controle inválido 	Obrig.	208	Rej.	Rejeição: CNPJ do destinatário inválido
E02-20	65	- CNPJ do destinatário = CNPJ do Emitente	Obrig.	220	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação igual à
						identificação do emitente



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E03a-20	55	Se não é operação com Exterior (tag:idDest <> 3): - Informado "idEstrangeiro", e operação não é com consumidor final (tag:indFinal <> 1) - Não podo informar tag idEstrangeiro Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	721	Rej.	Rejeição: Informado idEstrangeiro e Operação não é com consumidor final.
E03a-50	55	Se Operação dentro do Estado (tag:idDest = 1): — Se informado "idEstrangeiro", operação deve ser de consumidor final (tag:indFinal <> 1)	Obrig.	723	Rej.	Rejeição: Operação interna com idEstrangeiro informado deve ser para consumidor final
E03a-60	55/65	Se informado "idEstrangeiro", campo deve conter somente algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e/ou os caracteres do conjunto que segue: [:.+-/()]	Obrig.	372	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação de estrangeiro com caracteres inválidos
E10-10	55/65	Se endereço destinatário não é no Exterior (dest/UF <> "EX"): - Código Município do destinatário inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	274		Rejeição: Código Município do Destinatário inexistente
E12-20	55	Se operação Interestadual (tag:idDest = 2): — UF do destino não podo ser "EX" Excoção: A rogra acima não co aplica para o CFOP="6.667- Vonda do combustívol ou lubrificanto a consumidor ou usuário final estabolocido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	771	Rej.	Rejeição: Operação Interestadual e UF de destino com EX
E14-04	55/65	 Se informado Código País do destinatário (tag:dest/enderDest/cPais): Código do País inexistente (Tabela do BACEN, vide tabela de apoio publicada no Portal da NF-e). Observação: O Código do País informado na NF-e pode conter ou não zeros não significativos. 	Obrig.	377	Rej.	Rejeição: Código de País do destinatário Inexistente
E14-20	55/65	Se não é operação com Exterior (tag:idDest <> 3) e informado Código País do destinatário: - Código País do destinatário difere de 1058 (Brasil) Exceção: Se idEstrangeiro <> nulo é permitido cPais <> 1058. Exceção 2: A regra de validação não se aplica se idDest=2 e CFOP="6.667" Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Facult.	511	Rej.	Rejeição: Não é de Operação com Exterior e Código País destinatário difere de 1058 (Brasil)



F. Local da Retirada

Nota Fiscal eletrônica

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
F07-20	55/65	Se informado Local de Retirada com UF Retirada <> "EX":				
		 Código Município Local de Retirada inexistente (Tabela 	Obrig.	276	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Retirada
		Municípios IBGE)				<u>inexistente</u>

G. Local da Entrega

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
G07-20	55/65	Se informado Local de Entrega com UF Entrega <> "EX":				
		 Código Município do Local de Entrega inexistente (Tabela 	Obrig.	278	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Entrega
		Municípios IBGE)				inexistente

I. Produtos e Serviços

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
104-10	65	Para a NFC-e, se ambiente de homologação (tag:tpAmb=2, id:B24):				
		- Descrição do primeiro item da Nota Fiscal (tag:xProd) deve ser	Obrig	373	Rej.	Rejeição: Descrição do primeiro item diferente de
		informada como "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE				NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE
		HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL"				HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL
105-20	55/65	Se informado NCM completo (8 pos.) e valor difere de "00000000":				
		 NCM inexistente na tabela de NCM publicada pelo Ministério do 	Obrig.	778	Rej.	Rejeição: Informado NCM inexistente [nltem:nnn]
		Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC				
		* Implementação futura.				
		Exceção 1: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.				
		Exceção 2: Para a NF-e, considerar nesta validação os códigos de				
		NCM especiais definidos pela RFB para permitir o uso no Registro				
		de Exportação (Anexo X.02).				
108-04		CFOP inexistente ou não pode ser usado na NF-e, conforme tabela	Obrig.	770	Rej.	Rejeição: CFOP Inexistente
		de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indNFe=0)				



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
108-70	55	Operação Interna (idDest=1) e UF emitente diferente da UF do destinatário/remetente e destinatário/remetente contribuinte do ICMS (indIEDest=1) Exceção 1: A regra de validação não se aplica se a tag UFCons (id:LA06) foi informada com a mesma UF do emitente. (NT 2010/007) Exceção 2: A regra de validação não se aplica se a operação é presencial (tag: indPres=1 -Operação presencial) e não possui frete (tag: modFrete=9 -Sem frete). (NT 2011/004) Observação: No caso da NFC-e, a informação do endereço do destinatário é opcional. Considerar a UF do destinatário como sendo a mesma UF do emitente (operação interna).	Facult.	521	Rej	Rejeição: Operação Interna e UF do emitente difere da UF do destinatário/remetente contribuinte do ICMS
108-80	55	CFOP de Operação no Estado (inicia com 1) e UF emitente diferente da UF remetente e remetente contribuinte do ICMS (indIEDest=1) (NT 2010/007) Exceção 1: Se a tag UFCons (id:LA06) foi informada com a mosma UF do emitente: CFOP iniciado com 1 é válido. (NT 2010/010) Exceção 2: Se a operação é presencial (tag: indPres=1 - Operação presencial) e não possui frete (tag: modFreto-9 - Sem freto): CFOP iniciado com 1 é válido. Observação: No caso da NFC-e, a informação do endereço do destinatário é opcional. Considerar a UF do destinatário como sendo a mesma UF do emitente (operação interna).	Facult.	522	Rej.	Rejeição: CFOP de Operação Estadual e UF emitente difere da UF remetente para remetente contribuinte de ICMS
108-94	55	Operação Interestadual (idDest=2) e informado idEstrangeiro Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Facult.	771	Rej.	Rejeição: Informado idEstrangeiro em operação interestadual
108-140	55	Para a Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4), somente serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria. Observação: Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria na tabela de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indDevol=1). Exceção: Aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 na devolução de venda para não Contribuinte. Para estes CFOP verificar a condição: - tag:finNFe = 4 (devolução) e tag:indIEDest = 9 (não Contribuinte)		327	Rej.	Rejeição: CFOP inválido para Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria [nltem:nnn]



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
108-144	55	Para as NF-e que não tem a finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe não é "2" nem "4"), não serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria. (NT 2013/005) Observação: Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria na tabela de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indDevol=1).	Obrig.	328	•	Rejeição: CFOP de devolução de mercadoria para NF- e que não tem finalidade de devolução de mercadoria
108-150		 NFC-e (mod=65) com CFOP inválido. Aceitar unicamente os CFOP: -5.101: Venda de produção do estabelecimento; -5.102: Venda de mercadoria de terceiros; -5.103: Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento; -5.104: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento; -5.115: Venda de mercadoria de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; -5.401: Venda de produção do estabelecimento em operação comproduto sujeito a ST, como contribuinte substituto; -5.403: Venda de mercadoria de terceiros em operação commercadoria sujeita a ST, como contribuinte substituto; -5.405: Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituído; -5.653: Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor final; -5.656: Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação; -5.933: Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada); (NT 2013/005 v 1.20) 	Obrig.	725	,	Rejeição: NFC-e com CFOP inválido [nltem:nnn]
108-160	65	NFC-e (mod=65) com CFOP=5.933 (Prestação de serviço), sem o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Rej.	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
108-170	65	NFC-e (mod=65) com CFOP diferente de 5.933 (Prestação de serviço), com o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Ź	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
108-180	55	NF-e (mod=55) com lançamento relativo a Cupom Fiscal (CFOP=5.929 ou CFOP=6.929) e existe NFC-e referenciada (tag:refNFe com modelo 65) Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	375	Rej.	Rejeição: NF-e com lançamento relativo a Cupom Fiscal referencia uma NFC-e [nltem:nnn]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
108-184	55	NF-e (mod=55) com lançamento relativo a Cupom Fiscal	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: Não informado Nota Fiscal referenciada
		(CFOP=5.929 ou CFOP=6.929) sem Documento Fiscal				(Lançamento relativo a Cupom Fiscal) [nltem:nnn]
		referenciado (tag:NFref, idBA01)				
108-190	55	NF-e (mod=55) com CFOP de exportação indireta (3503, 7501) sem	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: Não informado Nota Fiscal referenciada
		Nota Fiscal referenciada (tag:NFref, id:BA01)				(CFOP de Exportação Indireta) [nItem:nnn]
I17-10	55/65	Valor do Desconto (tag:vDesc, id:I17) maior que o valor do Produto	Obrig.	483	Rej.	Rejeição: Valor do desconto maior que valor do produto
		(tag:vProd, id:I11)				[nltem:nnn]

I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I23-10	55	Data do Desembaraço Aduaneiro inferior a 5 anos da data atual ou	Obrig	376	Rej.	Rejeição: Data do Desembaraço Aduaneiro inválida
		superior a data atual				[nltem:nnn]

103. Produtos e Serviços / Grupo de Exportação

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I50-10	55/65	Informado o grupo de Exportação (tag:detExport) no Item em	Obrig.	336	Rej.	Rejeição: Informado o grupo de exportação no item em
		operação que não é com exterior (tag: idDest <> 3).	_			operação que não é com exterior [nltem:nnn]

LA. Item / Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-10	65	NFC-e com grupo de Combustível (tag:comb)	Obrig.	739	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de Combustível
LA01-20		Obrigatória a informação do grupo de combustível para os CFOP constantes no Anexo XIII.02 do MOC - CFOP de Combustível e Lubrificantes (NT 2012/003) Observação: Para a NFC-e, a regra de validação é opcional, a critério da UF. Exceção: Para a NFC-e, a regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	660	Rej.	Rejeição: CFOP de Combustível e não informado grupo de combustível [nltem:nnn]
LA01-30	65	NFC-e com grupo de combustível (tag:comb) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	377	Rej.	Rejeição: Grupo de Combustível para CFOP diferente dos permitidos [nltem:nnn]
LA11-10		NFC-e sem a informação do grupo de Encerrante na venda de combustível para consumidor final Observação: Regra de validação opcional a critério da UF. Exceção 1: A regra de validação se aplica somente para os códigos de produtos ANP (cProdANP) abaixo:	Facult.	378	Rej.	Rejeição: Grupo de Combustível sem a informação de Encerrante [nltem:nnn]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		- 810101002 - ETANOL HIDRATADO ADITIVADO				
		- 810101001 - ETANOL HIDRATADO COMUM				
		- 220101005 - GÁS NATURAL VEICULAR				
		- 220101006 - GÁS NATURAL VEICULAR PADRÃO				
		- 320103001 - GASOLINA AUTOMOTIVA PADRÃO				
		- 320102002 - GASOLINA C ADITIVADA				
		- 320102001 - GASOLINA C COMUM				
		- 320102003 - ĢASOLINA C PREMIUM				
		- 820101033 - ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO				
		- 820101034 - ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM				
		- 420106001 - ÓLEO DIESEL B S10 AMD 10				
		- 820101011 - ÓLEO DIESEL B S1800 Não Rodoviário - Aditivado				
		- 820101003 - ÓLEO DIESEL B S1800 Não Rodoviário - Comum				
		- 820101013 - ÓLEO DIESEL B S500 - ADITIVADO				
		- 820101012 - ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM				
		- 420106002 - ÓLEO DIESEL B S500 AMD 10				
		- 420301004 - OLEO DIESEL DE REFERÊNCIA S300				
		Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
1.1.1.00		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	01.1	0=0	<u> </u>	
LA11-20	55	Informado o grupo de "Encerrante" na NF-e (modelo 55) para CFOP	Obrig.	379	Rej.	Rejeição: Grupo de Encerrante na NF-e (modelo 55)
		diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP=				para CFOP diferente de venda de combustível para
1 1 1 0 1 0	55/05	5.656, 5.667):	OI :	000	D .	consumidor final [nltem:nnn]
LA16-10	55/65	Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial	Obrig.	380	Rej.	Rejeição: Valor do Encerrante final não é superior ao
		Observação: No caso do valor do encerrante chegar ao final (zerar)				Encerrante inicial [nltem:nnn]
		o item correspondente deverá ser informado com encerrante final				
		999 e deverá ser incluído um novo item na NF a partir do				
		encerrante com valor inicial zero.				

N. Item / Tributo: ICMS

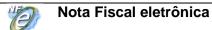
Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-30	65	NFC-e com CST diferente da relação abaixo:	Obrig.	766	Rej.	Rejeição: Item com CST indevido [nItem:nnn]
		- 00-Tributada integralmente;				
		- 20-Com redução da Base de Cálculo;				
		- 40-Isenta;				
		- 41-Não tributada;				
		- 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;				
		Exceção 1: Aceitar CST=90-Outros, a critério da UF.				
		Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.				



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-34	65	NFC-e com CST=90, informando dados do ICMS-ST (tag:	Obrig.	381	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMS90, informando
		ICMS90/modBCST)				dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12-40	65	NFC-e com CST=00, 20, 40, 41 ou 90 e	Obrig	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado
		- CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115				[nltem:nnn]
N12-44	65	NFC-e com CST=60 (ICMS cobrado anteriormente por ST) e	Obrig	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado
		- CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667				[nltem:nnn]
N12-60	65	NFC-e com repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação	Obrig.	740	Rej.	Rejeição: Item com Repasse de ICMS retido por
		interestadual com repasse pelo Substituto Tributário				Substituto Tributário [nltem:nnn]
1110 00	0.7	(tag:ICMS/ICMSST)	01.1	000	<u> </u>	
N12a-20	65	NFC-e com CSOSN diferente da relação abaixo:	Obrig.	383	Rej.	Rejeição: Item com CSOSN indevido [nItem:nnn]
		- 102-Tributação SN sem permissão de crédito;				
		- 103-Tributação SN, com isenção para faixa de receita bruta; - 300-Imune:				
		- 400-Não tributada pelo Simples Nacional;				
		- 500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou				
		por antecipação;				
		Exceção 1: Aceitar CSOSN=900-Outros, a critério da UF.				
		Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.				
N12a-30	65	NFC-e com CSOSN 103 ou 400 não permitidos para a UF.	Obrig.	384	Rej.	Rejeição: CSOSN não permitido para a UF [nltem:nnn]
		Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	J		,	
		Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.				
N12a-34	65	NFC-e com CSOSN=900, informando dados do ICMS-ST (informada	Obrig.	385	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMSSN900, informando
		tag: ICMSSN900/modBCST)				dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12a-40	65	NFC-e com CSOSN=102, 103, 300, 400 ou 900 e	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN
		- CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115				informado [nltem:nnn]
N12a-44	65	NFC-e com CSOSN=500 (ICMS cobrado anteriormente) e	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN
		- CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667				informado [nltem:nnn]

O. Item / Tributo: IPI

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O06-10	55	Código de Enquadramento Legal do IPI inválido (tag:cEnq, id:O06).	Obrig.	387	Rej.	Rejeição: Código de Enquadramento Legal do IPI
		Ver Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI.				inválido [nltem:nnn]
		Observação: Implementação futura em 01/01/2016.				



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O09-10	55	Verificar compatibilidade entre o CST do IPI e o Código de	Obrig	388	Rej.	Rejeição: Código de Situação Tributária do IPI
		Enquadramento Legal (cEnq), conforme as regras abaixo: - CST de Isenção e Código de Enquadramento incompatível				incompatível com o Código de Enquadramento Legal do IPI [nltem:nnn]
		(IPINT/CST=02, 52 e cEnq fora da faixa [301, 399]) - CST de Imunidade e Código de Enquadramento incompatível				
		(IPINT/CST=04, 54 e cEnq fora da faixa [001, 099]) - CST de Suspensão e Código de Enquadramento incompatível				
		(IPINT/CST=05, 55 e cEnq fora da faixa [101, 199]) Exceção : A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/04/2016.				

U. Item / Tributo: ISSQN

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U05-10	55/65	Se informado Código Município do Fato Gerado de ISSQN:				
		 Código Município do Fato Gerador de ISSQN inexistente (Tabela 	Obrig.	287	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ISSQN
		Municípios IBGE)				inexistente [nltem:nnn]
		Exceção: Aceitar ISSQN/cMunFG="9999999" no caso de prestação				
		de serviço no exterior (dest/cUF="EX"). (NT 2013/005 v 1.20)				
U14-10	55/65	Se informado Código Município de incidência do ISSQN:				
		Código Município ISSQN inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	389	Rej.	Rejeição: Código Município ISSQN inexistente InItem:nnnl
U15-10	55/65	Se informado Código País onde o serviço foi prestado				[mcmann]
		(tag:ISSQN/cPais)				
		- Código País inexistente (Tabela do BACEN, vide tabela de apoio	Obrig.	739	Rej.	Rejeição: Código de País do ISSQN Inexistente
		publicada no Portal da NF-e).				
		Observação: O Código do País informado na NF-e pode conter ou				
		não zeros não significativos.				

UA. Item / Devolução de Tributos

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
UA01-20	65	Informado grupo de devolução de tributos (tag:impostoDevol):	Obrig.	390	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal com grupo de devolução de
		- NFC-e com grupo de devolução de tributos				tributos [nltem:nnn]



W. Total da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-40	65	NFC-e com valor total superior a R\$ 10.000,00:				
		 Código do Destinatário não informado (tag:dest/CNPJ, dest/CPF 	Obrig.	750	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		ou dest/idEstrang)				para destinatário não identificado (Código) [Limite]
		Observação: Valor definido a critério da UF.				
W16-50	65	 Nome do Destinatário não informado (tag:dest/xNome) 	Facult.	751	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Nome) [Limite]
W16-60	65	 Endereço do Destinatário não informado (tag:dest/enderDest) 	Facult.	752	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido
		Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.				para destinatário não identificado (Endereço) [Limite]

X. Transporte da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
X04-10		Obrigatória a informação de identificação do Transportador para os CFOP de venda de combustível (tag: CNPJ/CPF, id:X04/X05) com esta obrigatoriedade (Anexo XIII.02 do MOC). Exceção 1: A regra de validação acima se aplica somente para a Nota Fiscal com Finalidade de Emissão normal (tag:finNFe=1); Exceção 2: A regra de validação acima se aplica somente para os Códigos de Produto ANP relacionados no Anexo XI.01 do MOC; Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica se for informada a UF do Transportador no exterior (tag:transporta/UF="EX", id:X10). Observação 1: Vide relação de CFOP de combustível com obrigatoriedade de informações do transportador no Anexo XI.02 do MOC. Observação: Nos casos em que não houver circulação física de mercadoria, os dados do transportador poderão ser preenchidos	Obrig.	362		Rejeição: Venda de combustível sem informação do Transportador
X16-10	55	com o CNPJ do próprio emitente do documento fiscal. CFOP de Transporte inexistente ou não pode ser usado no grupo de retenção do ICMS de transporte, conforme tabela de apoio publicada no Portal da NF-e (Tabela CFOP, indTransp=0)	Obrig.	722	Rej.	Rejeição: CFOP de Transporte Inexistente
X17-10	55	Se informado Município do Fato Gerador do Transporte (id:X17): - Código do Município do Fato Gerador do Transporte inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	288	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador do Transporte inexistente

YA. Formas de Pagamento

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
YA01-20		NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento (tag:pag). Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF.	Facult.	769	Rej.	Rejeição: NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento
YA04-10		Se informado o grupo de pagamentos (tag:pag=03, 04), deve ser informado o grupo de cartões (tag:card) Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Facult.	391	Rej.	Rejeição: Não informados os dados do cartão de crédito / débito nas Formas de Pagamento da Nota Fiscal
YA04a-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card), deve ser informado o tipo de integração (tag:tpIntegra). Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Obrig.	496	Rej.	Rejeição: Não informado o tipo de integração no pagamento com cartão de crédito / débito
YA05-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card): - Se o pagamento com cartão for integrado ao sistema de automação da empresa (tag:tpIntegra=1) devem ser informados os campos de CNPJ da Credenciadora e o código de autenticação da operação (tag:card/CNPJ e card/cAut) Observação: Implementação por padrão, opcional a critério da UF. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para	Facult.	392	Rej.	Rejeição: Não informados os dados da operação de pagamento por cartão de crédito / débito

ZX. Informações Suplementares da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX01-10		Informado o grupo de parâmetros suplementares para a NF-e (Modelo 55)	Obrig.	393	Rej.	Rejeição: NF-e com o grupo de Informações Suplementares
ZX02-10	65	Não informado o campo de QR-Code para a NFC-e. Exceção : A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016. Não sendo informado o QR-Code não se aplicam as demais validações relacionadas com este campo.	Obrig.	394	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal sem a informação do QR-Code
ZX02-20	65	Endereço do site da UF para a Consulta via QR-Code difere do previsto. Nota: O uso diferenciado de maiúsculas ou minúsculas não deve ser considerado na validação. Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	395	Rej.	Rejeição: Endereço do site da UF da Consulta via QR- Code diverge do previsto
ZX02-24	65	Parâmetro Chave de Acesso não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (chAcesso)
ZX02-28	65	Parâmetro Chave de Acesso no QR-Code diverge da Chave de Acesso da Nota Fiscal	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (chAcesso)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX02-32		Parâmetro Versão não informado no QR-Code.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (nVersao)
		Nota: O Schema XML faz esta verificação.				
ZX02-36	65	Parâmetro Versão informada no QR-Code diverge do previsto ("100"))	398	Rej.	Rejeição Parâmetro nVersao do QR-Code difere do previsto
ZX02-40	65	Parâmetro Tipo de Ambiente não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (tpAmp)
ZX02-44	65	Parâmetro Tipo de Ambiente do QR-Code diverge do Tipo de Ambiente da Nota Fiscal (tag:tpAmb, id:B24)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (tpAmb)
ZX02-48	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário não informado no QR-Code, para Nota Fiscal com identificação do destinatário (existe tag:dest, id:E01).	Obrig.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cDest)
ZX02-52	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário (não existe tag:dest, id:E01)	Obrig.	399	Rej.	Rejeição: Parâmetro de Identificação do destinatário no QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário
ZX02-56	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code diverge do destinatário da Nota Fiscal (tag:CNPJ - id:E02, ou CPF - id:E03 ou idEstrangeiro - id:E03a)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (cDest)
ZX02-60	65	Parâmetro Data de Emissão não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (dhEmi)
ZX02-64	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F"). Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (dhEmi)
ZX02-68	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code diverge da Data de Emissão da Nota Fiscal (tag:dhEmi, id:B09)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (dhEmi)
ZX02-72	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal não informado no QR-Code. Nota : O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vNF)
ZX02-76	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal no QR-Code diverge do Valor Total da Nota Fiscal (tag:vNF, id:W16)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vNF)
ZX02-80		Parâmetro Valor do ICMS não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vICMS)
ZX02-84		Parâmetro Valor do ICMS no QR-Code diverge do Valor Total do ICMS da Nota Fiscal (tag:vICMS, id:W04)		397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vICMS)
ZX02-88		Parâmetro Digest Value não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	, ,
ZX02-92	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F"). Nota: O Schema XML faz esta verificação.		400	Rej.	hexadecimal (digVal)
ZX02-96	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code diverge do Digest Value da Nota Fiscal (tag grupo: Signature, id:ZZ01)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (digVal)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg		Descrição Erro
ZX02-100	65	Parâmetro Código Identificador do CSC não informado no QR-Code.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente
		Nota: O Schema XML faz esta verificação.				(cldToken)
ZX02-104	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code não cadastrado	Facult.	462	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code
		na SEFAZ.				não cadastrado na SEFAZ
		Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.				
ZX02-108	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code foi revogado	Facult.	463	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code foi
		pela empresa anteriormente a Data de Emissão.				revogado pela empresa
		Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.				
ZX02-112	65	Parâmetro Hash não informado no QR-Code.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente
		Nota: O Schema XML faz esta verificação.				(cHashQRCode)
ZX02-116	65	Parâmetro Hash no QR-Code não está no formato hexadecimal	Obrig.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato
		(Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F").				hexadecimal (cHashQRCode)
		Nota: O Schema XML faz esta verificação.				
ZX02-120		Parâmetro Hash no QR-Code diverge do calculado.	Facult.	464	Rej.	Rejeição: Código de Hash no QR-Code difere do
		Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.				calculado

6. Banco de Dados: Chave de Segurança para o QR-Code (NFC-e)

Eliminado este grupo de validação devido à inclusão do QR-Code no leiaute da Nota Fiscal.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
6C02-10	65	Acessar BD de Chaves de Segurança do QR-Code (Acesso por:				
		CNPJ-8 do Emitente):	Facult.	796	Rej.	Rejeição: Empresa sem Chave de Segurança para o
		Empresa não possui chave de segurança para o QR-Code				QR-Code
		cadastrada na UF, ou as chaves existentes foram revogadas.				

7.Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7B09-10	55/65	Data de Emissão anterior a data de credenciamento do Contribuinte	Facult.	479	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior a data de
		para a emissão de Nota Fiscal na UF, ou anterior a Data de Abertura				credenciamento ou anterior a Data de Abertura do
		do estabelecimento na UF.				estabelecimento
7C10-10	55/65	Código do Município do Emitente diverge do cadastrado na UF	Facult.	480	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente diverge do
						cadastrado na UF

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7C21-10		Código de Regime Tributário do emitente divergente do cadastrado na SEFAZ (tag:emit/CRT): - CRT="1-Simples Nacional" para Contribuinte cadastrado como Regime Normal na UF; - CRT="3-Regime Normal" para Contribuinte cadastrado como Simples Nacional na UF; Observação: Implementação futura.	Facult.	481	Rej.	Rejeição: Código Regime Tributário do emitente diverge do cadastro na SEFAZ
7E10-10	55/65	Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF	Facult.	482	Rej.	Rejeição: Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF
7GA01-10		Não informado o Grupo de Autorização para obter o XML, para a UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal, conforme legislação estadual. Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	486	Rej.	Rejeição: Não informado o Grupo de Autorização para UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal
7GA01-20		Verificar se o CNPJ/CPF informado na primeira ocorrência do Grupo de Autorização corresponde a um Escritório de Contabilidade cadastrado na SEFAZ, conforme legislação estadual. Observação: Regra de Validação opcional a critério da UF.	Facult.	487	Rej.	Rejeição: Escritório de Contabilidade não cadastrado na SEFAZ

8.Banco de Dados: Acompanhamento do Contribuinte

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
8C02-10	55	Na Nota Fiscal de Saída, verificar se a soma das demais Notas	Facult.	488	Rej.	Rejeição: Vendas do Emitente incompatíveis com o
		Fiscais de Saída (vendas) do Emitente no período ultrapassa o limite				Porte da Empresa
		anual de faturamento, conforme o Porte da Empresa.				
		Observação 1: Regra de validação opcional a critério da UF.				
		Observação 2: Considerar tolerância, conforme a legislação				
		estadual.				



03. Serviço: Inutilização de numeração (item 4.4 do MOC)

03.1 Sobre o Processamento do Pedido de Inutilização

Atualmente já é verificada a existência de um Pedido de Inutilização de Numeração em duplicidade (mesma faixa de numeração a ser inutilizada), rejeitando o novo Pedido de Inutilização com o erro "563-Rejeição: Já existe pedido de Inutilização com a mesma faixa de inutilização".

Para esta rejeição, será informado na resposta o Número do Protocolo de Autorização do Pedido de Inutilização anteriormente autorizado (tag: retInutNFe/infInut/nProt).

04. Serviço: Consulta Situação da Nota Fiscal (item 4.5 do MOC)

04.1 Sobre o Processamento da Consulta

Na resposta do Web Service de Consulta Situação da Nota Fiscal deverão ser retornados unicamente os Eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC, reduzindo o tamanho da mensagem de resposta da SEFAZ Autorizadora e reduzindo também o tempo de resposta para esta consulta (*1).

Reforçada a orientação de uso do Web Service de "Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Interesse dos Atores da NF-e", que foi criado exatamente com a finalidade de distribuição de todos os DF-e para Emitentes, Destinatários e demais atores da NF-e, conforme descrito na NT 2014/002, de Agosto de 2014.

Ainda no processamento da requisição das consultas deste Web Service, será limitado o período de consulta para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal (*1).

Atualmente as requisições do WebService de Consulta da Nota Fiscal representam aproximadamente 30% das requisições recebidas no ambiente da SEFAZ Autorizadora, sendo que algumas empresas mantêm processos em "loop" consultando Chaves de Acesso inexistentes, mesmo para Notas Fiscais autorizadas em anos anteriores.

(*1) Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá manter o modelo anterior, conforme seu critério.

04.2 Alteração em Regras de Validação (item 4.5.7.2 do MOC)

Alteração em regras de validação, conforme segue:

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
J02k	Ano-Mês da Chave de Acesso com atraso superior a 6 meses em relação ao	Obrig.	526	Rej.
	Ano-Mês atual			
	Observação: Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá não implementar			
	esta validação, conforme seu critério.			
J06	Chave de Acesso difere da existente em BD (NT 2011/004)	Obrig.	613	Rej.

05. Serviço: Evento de Cancelamento (NT 2011/006)

05.1 Alteração em Regras de Validação (item 4.9.8 da NT 2011/006)

No caso do Evento de Cancelamento para a NFC-e, o pedido de cancelamento fora do prazo é rejeitado com o código de erro 770 e com uma descrição de erro não documentada na NT 2013/005. Alterada a regra de validação de controle do prazo do cancelamento da NFC-e, eliminando o código de erro 770, passando a utilizar o código de erro 501 "Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação".

Ainda para o Evento de Cancelamento da Nota Fiscal, será observada uma tolerância na comparação do horário informado no evento e o horário da autorização da Nota Fiscal, devido ao sincronismo de horário entre o servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
GA06a	Se Modelo = 65: NFC-e autorizada há mais de 24 horas.	Obrig.	<mark>501</mark>	Rej.
G13	Data do evento não pode ser menor que a data de autorização para Nota	Obrig.	579	Rej.
	Fiscal não emitida em contingência se a Nota Fiscal existir.			
	Observação: Na comparação dos horários acima, aceitar uma tolerância de			
	5 minutos, devido ao sincronismo de horário entre servidor da Empresa e			
	o servidor da SEFAZ Autorizadora.			

Nota: O evento de Registro de Passagem da NF-e bloqueia o cancelamento da Nota Fiscal na SEFAZ Autorizadora. Será eliminada a consulta ao antigo WebService Nacional de Registro de Passagem para as SEFAZ que ainda mantém esta prática (WS nfeTransitoCancelamento), já que a consulta a um Web Service externo no momento da validação do pedido de cancelamento traz os inconvenientes de disponibilidade e tempo de resposta.

80. Tabela de códigos e descrições de mensagens de erro

Código	RESULTADO DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO
501	Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação
526	Rejeição: Consulta a uma Chave de Acesso muito antiga
613	Rejeição: Chave de Acesso difere da existente em BD

Anexo X - NCM Específicos¹

Anexo X.01 - NCM Tipos de Papel (Vinculado ao RECOPI, #128 NCM)

NCM	Descrição
	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído
40010010	por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48010090	
	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
10022010	não dobradas
48022090	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm
48024090	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025491	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48025499	Outros
	De largura não superior a 15cm
48025591	De desenho
48025592	
48025599	Outros
	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025692	De desenho
48025693	Kraft
48025699	
48025710	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025792	De desenho
48025793	Kraft
48025799	Outros
48025810	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48025891	De desenho
48025892	Kraft
48025899	Outros
	De largura não superior a 15cm
48026191	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído
	por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48026192	Kraft
48026199	Outros
	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48026291	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48026292	Kraft
48026299	Outros
48026910	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48026991	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48026992	Kraft
	Outros
	Crus
	Outros
	Crus
48042900	
.00.2700	04400

¹ Renomeado o Anexo X, que passou a ser Anexo X.01 devido à inclusão do Anexo X.02



NICINA	D	
	Descrição Descrição descrição descriptor de la COOV (oráte de ASTM D 202 en equipalente)	
	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)	
48043190		
	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)	
48043990		
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja	
48044900	constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico Outros	
	Crus	
	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja	
40043200	constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	
48045910	Semibranqueados, com um conteúdo de 100%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	
	Outros	
	Papel semiquímico para ondular	
	Papel palha para ondular	
48051900		
	De peso não superior a 150g/m2	
	De peso superior a 150g/m2	
	Papel sulfite para embalagem	
48054010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis	
	superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	
48054090	Outros	
48055000	Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	
48059100	De peso não superior a 150g/m2	
48059210	Com fibras de vidro	
48059290	Outros	
	De peso igual ou superior a 225g/m2	
	Papel-pergaminho vegetal e cartão-pergaminho vegetal (sulfurizados)	
	Papel impermeável a gorduras	
	Papel vegetal	
	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	
48070000	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, não revestidos na superfície nem	
40001000	impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	
	Papel e cartão ondulados, mesmo perfurados	
	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	
48089000		
	De largura não superior a 15cm	
	Metalizados	
	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	
	Outros	
48101390		
	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	
	Metalizados	
	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	
48101489		
48101490		
	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não	
	dobradas	
	Metalizados	
	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	
48101989		
48101990		
48102210	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando	
40102200	não dobradas	
48102290	Utiros	
48102910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando	
48102990	não dobradas	
40102990	Outros	



	Descrição
48103110	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48103190	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48103290	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48103990	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48109290	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48109990	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48111090	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
48114190	não dobradas
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48114990	
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
	De silicone
	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
48115129	
	Outros, impregnados
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
	De silicone
	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
48115929	
	Outros, impregnados
	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48116090	
48119010	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando
	não dobradas
48119090	
	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm
48239099	Outros

Anexo X.02 - NCM Especiais definidos pela RFB para permitir uso no Registro de Exportação

NCM Especial	Descrição
9998.01.01	CONSUMO DE BORDO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.P/ EMBARCAÇÕES
9998.01.02	CONSUMO DE BORDO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ AERONAVES
9998.02.01	CONSUMO DE BORDO - QUALQUER OUTRA MERCADORIA P/ EMBARCAÇÕES
9998.02.02	CONSUMO DE BORDO - QUALQUER OUTRA MERCADORIA P/ AERONAVES

Anexo XI – Códigos de Produto da ANP Específicos²

Anexo XI.01 - Tabela de Códigos de Produto da ANP (Combustíveis e Lubrificantes)

Código ANP	Descrição do Produto e Lubrifica Descrição do Produto
	ÁLCOOL METÍLICO
<u>810201001</u>	7.20001 M27.200
0=0:0:00:	BIODIESEL B100
0=0:0:0:0	BIODIESEL FORA DE ESPECIFICAÇÃO
0.0.0.000	BRIGHT STOCK
210202003	BUTADIENO
210202001	BUTANO
210202002	BUTANO ESPECIAL
620501002	CICLO DIESEL
620501001	CICLO OTTO
610101005	CILINDRO I
610101006	CILINDRO II
620601003	CORRENTE DE MOTOSSERRA
340101002	DERIVADOS LEVES INTERMEDIÁRIOS
560101002	DERIVADOS PESADOS INTERMEDIÁRIOS
820101026	DIESEL B \$1800 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101032	DIESEL B S50 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101027	DIESEL R S500 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101004	DIESEL BIO
820101005	DIESEL R15
820101000	DIESEL B2 ESPECIAL - 200 PPM ENXOFPE
820101022 820101014	DIESEL B20 S1800 - ADITIVADO
82010101 4	DIESEL B20 S1800 - COMUM
820101031	DIESEL B20 S50 ADITIVADO
820101031 820101030	DIESEL B20 S50 COMUM
020101000	7.1311 213 333 33.113.11
820101016	DIESEL B20 S500 - ADITIVADO
820101015	DIESEL B20 S500 - COMUM
820101025	DIESEL B30
820101007	DIESEL B4 S1800 ADITIVADO
820101002	DIESEL B4 S1800 - COMUM
820101000	DIESEL B4 S500 ADITIVADO
820101008	DIESEL B4 S500 - COMUM
820101017	DIESEL MARÎTIMO DMA B2
820101018	DIESEL MARÎTIMO - DMA B5
820101019	DIESEL MARITIMO - DMB-B2
820101020	DIESEL MARÍTIMO - DMB-B5
820101021	DIESEL NÁUTICO B2 ESPECIAL - 200 PPM ENXOFRE
420201001	DMA MGO
420201003	DMB MDQ
620101002	ENGRENAGENS E SISTEMAS CIRCULATÓRIOS
620101007	ESTAMPAGEM
210301001	ETANO
810102001	ETANOL ANIDRO
810102004	ETANOL ANIDRO COM CORANTE
810102002	ETANOL ANIDRO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
810102003	ETANOL ANIDRO PADRÃO
810101000 810101002	ETANOL HIDRATADO ADITIVADO
810101001	ETANOL HIDRATADO COMUM
810101001 810101003	ETANOL HIDRATADO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
210301002	ETENO
210302004	GÁS ÁCIDO
	GÁS COMBUSTÍVEL
210101001	
	CAS DE XISTO
210302003	
210302003 210302002	GÁS INTERMEDIÁRIO
210302003 210302002 210204001	GÁS INTERMEDIÁRIO GÁS LIQUEFEITO INTERMEDIÁRIO
210302003 210302002 210204001 220101003	GÁS INTERMEDIÁRIO GÁS LIQUEFEITO INTERMEDIÁRIO GÁS NATURAL COMPRIMIDO
210302003 210302002 210204001 220101003 220101004	GÁS INTERMEDIÁRIO GÁS LIQUEFEITO INTERMEDIÁRIO GÁS NATURAL COMPRIMIDO GÁS NATURAL LIQUEFEITO
210302003 210302002 210204001 220101003	GÁS INTERMEDIÁRIO GÁS LIQUEFEITO INTERMEDIÁRIO GÁS NATURAL COMPRIMIDO

² Excluído o Anexo XI.01 para que os códigos de produtos ANP sejam validados diretamente pelas tabelas publicadas pelas fontes oficiais, no site da ANP e Portal Nacional da NF-e.

220101005	GÁS NATURAL VEICULAR
220101006	GÁS NATURAL VEICULAR PADRÃO
520101001	GASÓLEOS
320101001	GASOLINA A COMUM
320101003	CASOLINA A FORA DE ESPECIFICAÇÃO
320101002	GASOLINA A PREMIUM
320103001	GASOLINA AUTOMOTIVA PADRÃO
320102002	GASOLINA C ADITIVADA
320102001	GASOLINA C COMUM
320102004	GASOLINA C FORA DE ESPECIFICAÇÃO
320102003	CASOLINA C DEMILIM
320201001	GASOLINA DE AVIAÇÃO
320201001	CASOLINA DE AVIAÇÃO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
	GASOLINA NATURAL (C5+)
220102001	GASOLINA PARA EXPORTAÇÃO
320301002	
210203001	GLP
210203002	GLP FORA DE ESPECIFICAÇÃO
650101001	GRAXAS MINERAIS
620101001	HIDRAULICO
610201001	HIDROGENADO LEVE
610201002	HIDROGENADO MÉDIO
610201003	HIDROGENADO PESADO
620101004	ISOLANTE TIPO A
620101005	ISOLANTE TIPO B
220102002	LÍQUIDO DE GÁS NATURAL
640201001	MACROOLEOSAS
640101001	MICROOLEOSAS
620502001	MOTORES 2 TEMPOS
610101002	NEUTRO LEVE
610401002	NEUTRO LEVE RR
610101003	NEUTRO MÉDIO
610401003	NEUTRO MÉDIO RR
610101004	NEUTRO PESADO
610401004	NEUTRO PESADO RR
510101003	ÓLEO COMBUSTÍVEL A FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510101003 510101001	ÓLEO COMBUSTÍVEL AT
0.0.0.00.	ÓLEO COMPUSTÍVEL A2
510101002	0110 00 m 20 m 20 m 20 m 20 m 20 m 20 m
510102003	ÓLEO COMBUSTÍVEL B FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510102001	ÓLEO COMBUSTÍVEL B1
510102002	OLEO COMBUSTÍVEL B2
510201001	OLEO COMBUSTIVEL MARITIMO
510201002	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510201003	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO MISTURA (MF)
510301003	<u> ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA GERAÇÃO ELÉTRICA</u>
560101001	ÓLEO DE XISTO
420105001	ÓLEO DIESEL A S10
420101005	ÓLEO DIESEL A S1800 - ADITIVADO
420101004	ÓLEO DIESEL A S1800 - COMUM
420101003	ÓLEO DIESEL A S1800 - FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420102006	ÓLEO DIESEL A S50
420102005	ÓLEO DIESEL A S500 - ADITIVADO
420102004	ÓLEO DIESEL A S500 - COMUM
420102003	ÓLEO DIESEL A S500 FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420104001	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO ESPECIAL ENXOFRE 200 PPM
820101033	ÓLEO DIESEL B S10 – ADITIVADO
820101034	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM
820101001 820101011	ÓLEO DIESEL B S1800 - ADITIVADO
820101011	ÓLEO DIESEL B S1800 COMUM
820101003 820101028	ÓLEO DIESEL B 51800 - COMOM ÓLEO DIESEL B S50 - ADITIVADO
820101020 820101020	ÓLEO DIESEL B 550 - COMUM
	ÓLEO DIESEL B S500 - ADITIVADO
820101013 820101013	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM
820101012 420201003	
420301003	OLEO DIESEL FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420201002	OLEO DIESEL MARITIMO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420202001	ÓLEO DIESEL NÁUTICO ESPECIAL - ENXOFRE 200 PPM
420301001	OLEO DIESEL PADRAO
610601001	ÓLEOS BÁSICOS - GRUPO II

610701001	ÓLEOS BÁSICOS - GRUPO III
510301002	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS PARA EXPORTAÇÃO
620601001	ÓLEOS EXTENSORES E PLASTIFICANTES
660101001	ÓLEOS LUB, PARAF E GRAXAS INTERMEDIÁRIOS
620401001	ÓLEOS LUBRIFICANTES FERROVIÁRIOS
620301001	ÓLEOS LUBRIFICANTES MARÍTIMOS
620201001	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AVIAÇÃO
630101001	ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS
320301001	OUTRAS CASOLINAS
320103002	OUTRAS CASOLINAS AUTOMOTIVAS
650101002	OUTRAS GRAXAS
640401001	OUTRAS PARAFINAS
810201002	OUTROS ALCOÓIS
340101003	OUTROS DERIVADOS LEVES
560101003	OUTROS DERIVADOS PESADOS
210302001	OUTROS GASES
210204002	OUTROS GASES LIQUEFEITOS
610201004	OUTROS NAFTÊNICOS
510301001	OUTROS ÓLEOS COMBUSTÍVEIS
420301002	OUTROS ÓLEOS DIESEL
620601004	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS
620505001	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
610501001	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS
620101008	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS
610101010	OUTROS PARAFÍNICOS
610302001	OUTROS SINTÉTICOS
610301001	POLIALFAOLEFINA
620101003	PROCESSO PROCESSO
210201001	PROPANO
210201002	PROPANO ESPECIAL
210201003	PROPENO
620601002	PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA
550101001	RESÍDUO AROMÁTICO (RARO)
550101005	RESÍDUO ASFÁLTIÇO(RASF)
550101002	RESÍDUO ATMOSFÉRICO (RAT)
550101003	RESÍDUO DE VÁCUO
550101004	RESÍDUO DE VÁCUO DE ALTO TEOR DE ENXOGRE
610101001	SPINDLE
610401001	SPINDLE RR
620101006	TÊXTIL / AMACIANTE DE FIBRAS
620504001	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA
620503001	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS
610101007	TURBINA LEVE
610101008	TURBINA PESADO
640301001	VASELINA

Anexo XI.01 - Produtos da ANP com Obrigatoriedade de informação do Transportador3

Código ANP	Descrição do Produto
210101001	GÁS COMBUSTÍVEL
210201001	PROPANO
210201002	PROPANO ESPECIAL
210201003	PROPENO
210202001	BUTANO
210202002	BUTANO ESPECIAL
210202003	BUTADIENO
210203001	GLP
210203002	GLP FORA DE ESPECIFICAÇÃO
210204001	GÁS LIQUEFEITO INTERMEDIÁRIO
210204002	OUTROS GASES LIQUEFEITOS
210301001	ETANO
210301002	ETENO

³ Renomeado o Anexo XI.02 devido à exclusão do Anexo XI.01.

Código ANP	Descrição do Produto
210302001	OUTROS GASES
210302002	GÁS INTERMEDIÁRIO
210302003	GÁS DE XISTO
210302004	GÁS ÁCIDO
220101001	GÁS NATURAL ÚMIDO
220101002	GÁS NATURAL SECO
220101003	GÁS NATURAL COMPRIMIDO
220101004	GÁS NATURAL LIQUEFEITO
220101005	GÁS NATURAL VEICULAR
220101006	GÁS NATURAL VEICULAR PADRÃO
220102001	GASOLINA NATURAL (C5+)
220102002	LÍQUIDO DE GÁS NATURAL
320101001	GASOLINA A COMUM
320101002	GASOLINA A PREMIUM
320101003	GASOLINA A FORA DE ESPECIFICAÇÃO
320102001	GASOLINA C COMUM
320102002	GASOLINA C ADITIVADA
320102003	GASOLINA C PREMIUM
320102004	GASOLINA C FORA DE ESPECIFICAÇÃO
320103001	GASOLINA AUTOMOTIVA PADRÃO
320103002	OUTRAS GASOLINAS AUTOMOTIVAS
320201001	GASOLINA DE AVIAÇÃO
320201002	GASOLINA DE AVIAÇÃO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
320301001	OUTRAS GASOLINAS
320301002	GASOLINA PARA EXPORTAÇÃO
410101001	QUEROSENE DE AVIAÇÃO
410101002	QUEROSENE DE AVIAÇÃO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
410102001	QUEROSENE ILUMINANTE
410102002	QUEROSENE ILUMINANTE FORA DE ESPECIFICAÇÃO
410103001	OUTROS QUEROSENES
420101003	ÓLEO DIESEL A S1800 - FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420101004	ÓLEO DIESEL A S1800 - COMUM
420101005	ÓLEO DIESEL A S1800 - ADITIVADO
420102003	ÓLEO DIESEL A S500 - FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420102004	ÓLEO DIESEL A S500 - COMUM
420102005	ÓLEO DIESEL A S500 - ADITIVADO
420102006 420104001	ÓLEO DIESEL A S50 ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO ESPECIAL - ENXOFRE 200 PPM
420105001	ÓLEO DIESEL A S10
	DMA - MGO
420201001	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
420201002	DMB - MDO
420201003	ÓLEO DIESEL NÁUTICO ESPECIAL - ENXOFRE 200 PPM
420301001	ÓLEO DIESEL PADRÃO
420301001	OUTROS ÓLEOS DIESEL
420301002	ÓLEO DIESEL FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510101001	ÓLEO COMBUSTÍVEL A1
510101001	ÓLEO COMBUSTÍVEL A2
510101002	ÓLEO COMBUSTÍVEL A FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510102001	ÓLEO COMBUSTÍVEL B1
510102002	ÓLEO COMBUSTÍVEL B2
510102003	ÓLEO COMBUSTÍVEL B FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510201001	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO
510201002	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
510201003	ÓLEO COMBUSTÍVEL MARÍTIMO MISTURA (MF)
510301001	OUTROS ÓLEOS COMBUSTÍVEIS
510301002	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS PARA EXPORTAÇÃO
510301003	ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA GERAÇÃO ELÉTRICA
540101001	COQUE VERDE
540101002	COQUE CALCINADO
810101001	ETANOL HIDRATADO COMUM
810101002	ETANOL HIDRATADO ADITIVADO
810101003	ETANOL HIDRATADO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
810102001	ETANOL ANIDRO
	ETANOL ANIDRO FORA DE ESPECIFICAÇÃO
810102002 810102003	ETANOL ANIDRO PADRÃO



Código ANP	Descrição do Produto
810102004	ETANOL ANIDRO COM CORANTE
810201001	ÁLCOOL METÍLICO
810201002	OUTROS ALCOÓIS
820101001	BIODIESEL B100
820101002	DIESEL B4 S1800 - COMUM
820101003	ÓLEO DIESEL B S1800 - COMUM
820101004	DIESEL B10
820101005	DIESEL B15
820101006	DIESEL B20 S1800 - COMUM
820101007	DIESEL B4 S1800 - ADITIVADO
820101008	DIESEL B4 S500 - COMUM
820101009	DIESEL B4 S500 - ADITIVADO
820101010	BIODIESEL FORA DE ESPECIFICAÇÃO
820101011	ÓLEO DIESEL B S1800 - ADITIVADO
820101012	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM
820101013	ÓLEO DIESEL B S500 - ADITIVADO
820101014	DIESEL B20 S1800 - ADITIVADO
820101015	DIESEL B20 S500 - COMUM
820101016	DIESEL B20 S500 - ADITIVADO
820101017	DIESEL MARÍTIMO - DMA B2
820101018	DIESEL MARÍTIMO - DMA B5
820101019	DIESEL MARÍTIMO - DMB B2
820101020	DIESEL MARÍTIMO - DMB B5
820101021	DIESEL NÁUTICO B2 ESPECIAL - 200 PPM ENXOFRE
820101022	DIESEL B2 ESPECIAL - 200 PPM ENXOFRE
820101025	DIESEL B30
820101026	DIESEL B S1800 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101027	DIESEL B S500 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101028	ÓLEO DIESEL B S50 - ADITIVADO
820101029	ÓLEO DIESEL B S50 - COMUM
820101030	DIESEL B20 S50 COMUM
820101031	DIESEL B20 S50 ADITIVADO
820101032	DIESEL B S50 PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
820101033	ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO
820101034	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM



Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
001		Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão - Art. 18 Inciso I do Decreto
		7.212/2010
	Imunidade	Produtos industrializados destinados ao exterior - Art. 18 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial - Art. 18 Inciso III do Decreto 7.212/2010
004	Imunidade	Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País - Art. 18 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
005	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural - Art. 19 Inciso I do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - incorporados a produto final exportado para o Brasil - Art. 19 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador - Art. 19 Inciso III do Decreto 7.212/2010
101		Óleo de menta em bruto, produzido por lavradores - Art. 43 Inciso I do Decreto 7.212/2010
102	•	Produtos remetidos à exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes - Art. 43 Inciso II do Decreto 7.212/2010
103	Suspensão	Produtos remetidos a depósitos fechados ou armazéns-gerais, bem assim aqueles devolvidos ao remetente - Art. 43 Inciso III do Decreto 7.212/2010
104	Suspensão	Produtos industrializados, que com matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) importados submetidos a regime aduaneiro especial (drawback - suspensão/isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras - Art. 43 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
105	-	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para empresas comerciais exportadoras, com o fim específico de exportação - Art. 43, Inciso V, alínea "a" do Decreto 7.212/2010
106	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para recintos alfandegados onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "b" do Decreto 7.212/2010
107	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "c" do Decreto 7.212/2010
108	-	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados ao executor de industrialização por encomenda - Art. 43 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
109	Suspensão	Produtos industrializados por encomenda remetidos ao estabelecimento de origem - Art. 43 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
110	Suspensão	Matérias-primas ou produtos intermediários remetidos para emprego em operação industrial realizada pelo remetente fora do estabelecimento - Art. 43 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
111	Suspensão	Veículo, aeronave ou embarcação destinados a emprego em provas de engenharia pelo fabricante - Art. 43 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
112	Suspensão	Produtos remetidos, para industrialização ou comércio, de um para outro estabelecimento da mesma firma - Art. 43 Inciso X do Decreto 7.212/2010
113	Suspensão	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento da mesma firma, para serem utilizados no processo industrial do recebedor - Art. 43 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
114	-	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento, para serem utilizados no processo industrial de produtos encomendados pelo remetente - Art. 43 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
115	-	Partes e peças destinadas ao reparo de produtos com defeito de fabricação, quando a operação for executada gratuitamente, em virtude de garantia - Art. 43 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
116	·	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação ou a estabelecimento comercial, para industrialização em outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, de produto destinado à exportação -Art. 43 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010
117	Suspensão	Produtos para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser



0′1	O OOT	Descritor. Forms because to be used to IRI
Cód.	Grupo CS1	Descrição Enquadramento Legal do IPI
		exportado, adquiridos no mercado interno ou importados - Art. 43 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
118	Suspensão	Bebidas alcóolicas e demais produtos de produção nacional acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo - Art. 44 do Decreto 7.212/2010
119	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento industrial destinado a comercial
400	0	equiparado a industrial - Art. 45 Inciso I do Decreto 7.212/2010
120	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento comercial equiparado a industrial destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso II do Decreto7.212/2010
121	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de importador destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso III do Decreto7.212/2010
122	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados a estabelecimento que se dedique à elaboração de produtos classificados nos códigos previstos no art. 25 da Lei 10.684/2003 - Art. 46 Inciso I do Decreto 7.212/2010
123	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes de partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi - Art. 46 Inciso II do Decreto 7.212/2010
124	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras - Art. 46 Inciso III do Decreto 7.212/2010
125	Suspensão	Materiais e equipamentos destinados a embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileira - REB quando adquiridos por estaleiros navais brasileiros - Art. 46 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
126	-	Aquisição por beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado a industrialização para exportação - Art. 47 do Decreto 7.212/2010
127	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados por lojas francas - Art. 48 Inciso I do Decreto 7.212/2010
128	Suspensão	Desembaraço de maquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional importados por empresas nacionais de engenharia, destinados à execução de obras no exterior - Art. 48 Inciso II do Decreto 7.212/2010
129	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira com saída de repartições aduaneiras com suspensão do Imposto de Importação - Art. 48 Inciso III do Decreto 7.212/2010
130	Suspensão	Desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam os incisos I a III do caput do Decreto 7.212/2010 - Art. 48 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
131	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados ao seu consumo interno, utilização ou industrialização - Art. 84 do Decreto 7.212/2010
132	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados à exportação - Art. 85 Inciso I do Decreto 7.212/2010
133	Suspensão	Produtos que, antes de sua remessa à ZFM, forem enviados pelo seu fabricante a outro estabelecimento, para industrialização adicional, por conta e ordem do destinatário - Art. 85 Inciso II do Decreto 7.212/2010
134	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados pela ZFM quando ali consumidos ou utilizados, exceto armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros Art. 86 do Decreto 7.212/2010
135	Suspensão	Remessa de produtos para a Amazônia Ocidental destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 96 do Decreto 7.212/2010
136	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 106 do Decreto 7.212/2010
137	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 109 do Decreto 7.212/2010
138	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bomfim - ALCB destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 112 do Decreto 7.212/2010
139	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 116 do Decreto 7.212/2010
140	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
- COU.	Crape Co.	Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do
		Decreto 7.212/2010
141	Suspensão	Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010
142	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial -
		industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, I do Decreto 7.212/2010
143	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado
		interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art. 136, Il do Decreto 7.212/2010
144	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas
	Cuspensuo	posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto 7.212/2010
145	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições
	·	84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010
146	Suspensão	Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos
	·	intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes,
		preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29,
		8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010
147	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários
	-	e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes,
		preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29,
		8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI -
		Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010
148	Suspensão	Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os
		materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes
		dos referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010
149	-	Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010
150	•	Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTO - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010
151	Suspensão	Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010
152	Suspensão	Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012
153		Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012
154		Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III
155		Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV
156		Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II
157	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I
158	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a
		industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III
159	Suspensão	Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas
	'	pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº
		12.780/2013, Art. 13
160	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 20 da IN 1361/2013
		Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013
		Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013
	·	(Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)
301	Isenção	Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados
		a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010
302	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos
302	iscrição	Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II
		do Decreto 7.212/2010
303	Isenção	Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial -
303	isciiçau	Art. 54 Inciso III do Decreto 7.212/2010
304	Isenção	Amostras de tecidos sem valor comercial - Art. 54 Inciso IV do Decreto 7.212/2010



Cód. Grupo CST Descrição Enquadramento Legal do IPI Pés isolados de calçados - Art. 54 Inciso V do Decreto 7.212/2010 305 Isenção Aeronaves de uso militar e suas partes e peças, vendidas à União - Art. 54 Inciso VI do 306 Isenção Decreto 7.212/2010 307 Caixões funerários - Art. 54 Inciso VII do Decreto 7.212/2010 Isenção 308 Isenção Papel destinado à impressão de músicas - Art. 54 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010 309 Isenção Panelas e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto - Art. 54 Inciso IX do Decreto 7.212/2010 310 Isenção Chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros - Art. 54 Inciso X do Decreto 311 Material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, vendido à União - Art. 54 Inciso XI do Isenção Decreto 7.212/2010 312 Automóvel adquirido diretamente a fabricante nacional, pelas missões diplomáticas e Isenção repartições consulares de caráter permanente, ou seus integrantes, bem assim pelas representações internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, de nacionalidade estrangeira, que exerçam funções de caráter permanente - Art. 54 Inciso XII do Decreto 7.212/2010 313 Veículo de fabricação nacional adquirido por funcionário das missões diplomáticas Isenção acreditadas junto ao Governo Brasileiro - Art. 54 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010 314 Isenção Produtos nacionais saídos diretamente para Lojas Francas - Art. 54 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010 315 Materiais e equipamentos destinados a Itaipu Binacional - Art. 54 Inciso XV do Decreto Isenção 7.212/2010 316 Produtos Importados por missões diplomáticas, consulados ou organismo internacional Isenção Art. 54 Inciso XVI do Decreto 7.212/2010 317 Bagagem de passageiros desembaraçada com isenção do II. - Art. 54 Inciso XVII do Isenção Decreto 7.212/2010 318 Isenção Bagagem de passageiros desembaraçada com pagamento do II. - Art. 54 Inciso XVIII do Decreto 7.212/2010 319 Remessas postais internacionais sujeitas a tributação simplificada. - Art. 54 Inciso XIX do Isenção Decreto 7.212/2010 320 Máquinas e outros destinados à pesquisa científica e tecnológica - Art. 54 Inciso XX do Isenção Decreto 7.212/2010 321 Isenção Produtos de procedência estrangeira, isentos do II conforme Lei nº 8032/1990. - Art. 54 Inciso XXI do Decreto 7.212/2010 322 Produtos de procedência estrangeira utilizados em eventos esportivos - Art. 54 Inciso XXII Isenção do Decreto 7.212/2010 323 Veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem assim suas partes e peças Isenção separadas, destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros - Art. 54 Inciso XXIII do Decreto 7.212/2010 324 Isenção Produtos importados para consumo em congressos, feiras e exposições - Art. 54 Inciso XXIV do Decreto 7.212/2010 325 Isenção Bens de informática, Matéria Prima, produtos intermediários e embalagem destinados a <u>Urnas eletrônicas - TSE -</u> Art. 54 Inciso XXV do Decreto 7.212/2010 326 Isenção Materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, destinados à construção do Gasoduto Brasil - Bolívia - Art. 54 Inciso XXVI do Decreto 7.212/2010 327 Isenção Partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB - Art. 54 Inciso XXVII do Decreto 7.212/2010 328 Isenção Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; veículos para patrulhamento policial; armas e munições, destinados a órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal - Art. 54 Inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010 329 Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi Isenção adquiridos por motoristas profissionais - Art. 55 Inciso I do Decreto 7.212/2010 330 Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi por Isenção impedidos de exercer atividade por destruição, furto ou roubo do veículo adquiridos por motoristas profissionais. - Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010 331 Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi Isenção adquiridos por cooperativas de trabalho. - Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010 332 Automóveis de passageiros de fabricação nacional, destinados a pessoas portadoras de Isenção deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas - Art. 55 Inciso IV do



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
	•	Decreto 7.212/2010
333	Isenção	Produtos estrangeiros, recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País, vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes por entidades beneficentes - Art. 67 do Decreto 7.212/2010
334	Isenção	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo
		interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010
335	Isenção	Produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, destinados a comercialização em qualquer outro ponto do Território Nacional - Art. 81 Inciso II do Decreto 7.212/2010
336	Isenção	Produtos nacionais destinados à entrada na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental - Art. 81 Inciso III do Decreto 7.212/2010
337	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região - Art. 95 Inciso I do Decreto 7.212/2010
338	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, relacionados na legislação, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: - Art. 95 Inciso II do Decreto 7.212/2010
339	Isenção	Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, com projetos aprovados pela SUFRAMA - Art. 95 Inciso III do Decreto 7.212/2010
340	Isenção	Produtos industrializados em Área de Livre Comércio - Art. 105 do Decreto 7.212/2010
341	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT - Art. 107 do Decreto 7.212/2010
342	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM - Art. 110 do Decreto 7.212/2010
343	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB - Art. 113 do Decreto 7.212/2010
344	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS - Art. 117 do Decreto 7.212/2010
345	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - Art. 120 do Decreto 7.212/2010
346	Isenção	Recompe - equipamentos de informática - de beneficiário do regime para escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência - Decreto nº 7.243/2010, art. 7º
347	Isenção	Rio 2016 - Importação de materiais para os jogos (medalhas, troféus, impressos, bens não duráveis, etc.) - Lei nº 12.780/2013, Art. 4º, §1º, I
348	Isenção	Rio 2016 - Suspensão convertida em Isenção - Lei nº 12.780/2013, Art. 6º, I
349	Isenção	Rio 2016 - Empresas vinculadas ao CIO - Lei nº 12.780/2013, Art. 9º, I, d
350 351	Isenção Isenção	Rio 2016 - Saída de produtos importados pelo RIO 2016 - Lei nº 12.780/2013, Art. 10, I, d Rio 2016 - Produtos nacionais, não duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas
	,	pessoas jurídicas mencionadas no § 2o do art. 4o da Lei nº 12.780/2013, Art. 12
601	Redução	Equipamentos e outros destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 72 do Decreto 7.212/2010
602	Redução	Equipamentos e outros destinados à empresas habilitadas no PDTI e PDTA utilizados em pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 73 do Decreto 7.212/2010
603	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação. Centro-Oeste SUDAM SUDENE - Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
604	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
605	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Produzidos no Centro-Oeste, SUDAM, SUDENE - Art. 143, I do Decreto 7.212/2010
606	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Art. 143, II do Decreto 7.212/2010
607	Redução	Padis - Art. 150 do Decreto 7.212/2010
608	Redução	Patvd - Art. 158 do Decreto 7.212/2010
999	Outros	Tributação normal IPI; Outros;